



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICO-MUSICAIS - nº 035 /2024



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICO-MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUIAR E
A EMPRESA EXCLUSIVE ENTRETENIMENTO MUSICAIS LTDA, NA FORMA
ABAIXO.

Aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AGUIAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 08.939.944/0001-30, com sede a rua Irineu Lacerda, s/n - Centro, Aguiar - PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor MANOEL BATISTA GUEDES FILHO Prefeito municipal, e de outro lado, a empresa **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTO MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, empresa do ramo artístico musical, inscrita no CNPJ sob o nº 24.439.539/0001-00, com sede a Rua Maria Aparecida Carneiro, 325, Bairro Catolé, na cidade de Campina Grande - PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00005/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 00005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DA BANDA OS 3 DO NORDESTE PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DO JOÃO PEDRO, COM APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO DE 2024 E COM DURAÇÃO DE 02H00MIN/SHOW, NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÊS	DATA/DIA	VALOR GLOBAL
01	Contratação da BANDA OS 3 DO NORDESTE para animar as festividades do João Pedro, com apresentação a ser realizada no dia 06 de julho de 2024 e com duração de 02h00min/show, no município de Aguiar-PB.	Julho	06 de julho	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 A Proposta do contratado;
- 1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA apresentado pela Secretaria de cultura e Turismo vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 00005/2024 e Inexigibilidade de Licitação 00005/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como a Lei complementar 123/2006.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

O presente contrato foi autorizado pelo Prefeito Municipal de Aguiar, conforme páginas anteriores, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, consoante processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2024**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Da contratante

- a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados, rigorosamente acordado.
- b) Arcar com as despesas referentes à hospedagem e alimentação para os componentes da Banda Musical.
- c) Disponibilizar lanches e água mineral, durante a apresentação do artista.
- d) Proceder com a contraprestação da obrigação contratual (pagamento) conforme Clausula Sexta deste termo contratual.
- e) Havendo impossibilidade de realização do evento por caso fortuito ou força maior, fica a contratante isenta de pagamento de multa a contratada por inexecução do contrato.
- f) Havendo caso fortuito ou força maior que impeça a realização do evento artístico, as partes poderão convencionar outra data para apresentação do (a) artista.

II – Da contratada

- a) Prestar os serviços que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da Prefeitura Municipal de Aguiar, através da Secretaria de Cultura e Turismo, a artista anteriormente indicada, no



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000



dia e horário contratado, conforme proposta de preços constante do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2024**.

b) Proceder com o pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos e demais que componham a banda musical, desobrigando a edilidade por qualquer gasto que ultrapasse o valor acordado.

c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com todas as obrigações previstas neste termo.

d) Cumprir com o horário da realização do evento, prestando os serviços com qualidade. O artista deverá avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.

e) A Artista deverá se apresentar no evento sobriamente, sem efeitos de entorpecentes, lícito ou ilícito, realizando um show de qualidade.

f) A obrigação assumida é personalíssima, não assistindo possibilidade de outro substituir a contratada.

g) Havendo caso fortuito ou força maior que impeça a realização do evento artístico, motivado pela contratada ou contratante, as partes convencionarão outra data para apresentação do (a) artista ou será cancelado o evento, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO

Os preços pactuados não sofrerem reajustes e revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária nº 621/2023 da **Contratante** para o exercício 2024, aprovada e sancionada conforme rubrica a seguir discriminada:

02-110 - Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - 13 392 2019 2096 - Promoção de Eventos Culturais - 1500000 - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E PAGAMENTO

I - A **Contratada** receberá pelos serviços artísticos musicais em epígrafe efetivamente contratados, em parcela única o Valor Global de **RS 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

II - Havendo impossibilidade de realização do evento, fica a contratante isenta de pagamento de multa a contratada por inexecução do contrato.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000



III - O valor estimado do presente Termo de Contrato está incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Administração pagará em parcela única o valor acordado.

PARAGRAFO SEGUNDO: Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ABRANGÊNCIA

O presente contrato abrange somente a prestação contida na função descrita na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LUGAR DA EXECUÇÃO

Os serviços objetos deste instrumento, especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados em praça pública no local definido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo da cidade de Aguiar- PB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a Contratada, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sem prejuízos de outros motivos, exemplifica a contratante algumas previsões:

Parágrafo primeiro: Descumprir com o horário de apresentação, não comparecendo no dia e horário contratado, sem justificativas.

Parágrafo segundo: Não prestar os serviços na quantidade de hora especificada na Clausula Primeira.

Parágrafo terceiro: Prestar os serviços de má qualidade, quando desrespeitar ou desatender as expectativas o público que se faz presente ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA CONTRATUAL

Pelo descumprimento contratual, total ou parcial, será aplicada as sanções administrativas, estabelecidas na Lei 14.133/21, as seguintes:

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não obstante, a idoneidade das partes, a contratada fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos de omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços abrangidos por este instrumento.

Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a apresentação do show artístico, a administração designará outra data para a apresentação do artista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a partir de sua assinatura e término dia 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os serviços ora contratados terão validade apenas para o dia que foi determinado, podendo esse ser adiado somente por motivos justificáveis, com parecer final dado por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração constará no mesmo livro onde for transcrito este instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000



observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

PARAGRAFO SEGUNDO: As partes poderão rescindir o presente instrumento amigavelmente.

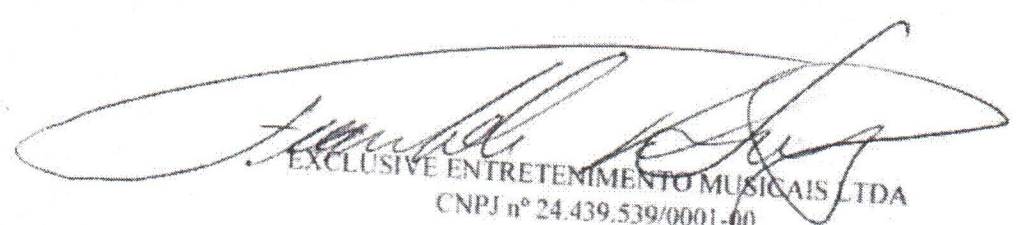
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas.

Aguiar - PB, 13 de março de 2024.


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
PELO CONTRATANTE


EXCLUSIVE ENTRETENIMENTO MUSICAIS LTDA
CNPJ nº 24.439.539/0001-00
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 032.432.864-84

CPF nº

Mrs Aparecida B. Pereira

2. 078.426.414-71

CPF nº

Francisco Rodrigues Sobrinho